

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
2076/25

Fl. 31

Serv. 5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATADO: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, pela Secretaria Municipal de Obras, Estrada e Rodagem, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, 4º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Ronaldo da Silva Lourenço, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº10881957-4 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº099.981.977-16, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e

CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.335/0001-95, estabelecida na Rua Armando Chaves Monteiro, nº105, loja 01, Boa Esperança, Carmo/RJ, representada neste ato pelo representante legal Sr. Alessandro da Silva, casado, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº10.660.549-6 IFP/RJ e CPF nº 076.182.597-55, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é:

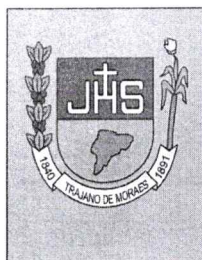
Aquisição de carrinho coletor, container e caçamba (Container para lixo 1000 litros sem pedal), conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estrada e Rodagem.

Parágrafo Único. As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, no horário das 7h às 16h, de Segunda a Sexta - Feira, situado na Av. Castelo Branco, snº, Centro, de acordo com as cláusulas avençadas, ou ainda que a mercadoria seja deixada em outra unidade, quando isso for cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

CANAÃ DE
CARMO
DISTRIBUIDORA
LTDA:105423
35000195

Assinatura digitalizada por CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA:10542335000195
Data: 2025.05.05 13:18:00-0300
Hash: 2025.05.05 13:18:00-0300



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000

Processo
2076/25

Fl. 32

Serv. S

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria de Obras	11001545100281003	44905200	1704000

	PODER EXECUTIVO	Processo
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES	2076/25
	NÚCLEO DE LICITAÇÕES	Fl. <u>33</u>
	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ	Serv. <u>5</u>
	CEP - 28.750 - 000	

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será **R\$ 45.090,00 (quarenta e cinco mil e noventa reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

Luiz Carlos da Silva Caetano
MATRÍCULA 4455

Parágrafo Primeiro. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

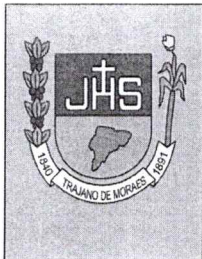
Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

CANAA DE
CARMO
DISTRIBUID
ORA
LTDA:105423
35000195

Assinado digitalmente por CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA:1054235000195. Nº do Cert. CNCP-Brexit: S/N:11.14 CANAA DISTRIBUIDORA LTDA:1054235000195. OUA-Signatário: da Prefeitura Municipal de Carmo, CNPJ nº 16.888.000/0001-00. OUA-Signatário: CNCP-CANAA DISTRIBUIDORA LTDA:1054235000195. Assinado: 2025.03.05 13:17:22-03:00. Fim do PDF. Versão: 2025.1.0.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
2076/25

Fl. 94

Serv. S

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

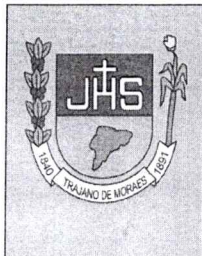
Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Parágrafo Quarta. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
2076/25

Fl. 35

Serv. S

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

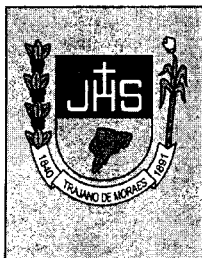
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Segundo. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 - 000

Processo
2076/25

Fl. 96

Serv. S

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto. A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo Quinto. O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo Sexto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Nono. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, quando essa fora a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.

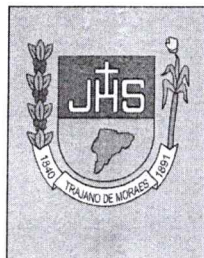
Parágrafo Décimo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

CANAA DE
CARMO
DISTRIBUI
DORA
LTDA:1054
233500019

Assinado digitalmente por
CANAA DE CARMO
DISTRIBUIÇÃO
LTDA:10542335000196
NO: CN=CARMO, O=CARMO, OU=CARMO, CN=CARMO
7084072000126, OU=CARMO, CN=CARMO
A1: CN=CARMO, O=CARMO, OU=CARMO, CN=CARMO
LTDA:10542335000196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.08 13:18:02-03'00"
Firma PDF: Ecdoc Verific
2025.1.0



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000

Processo
2076/25

Fl. 38

Serv. S

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 05 de março de 2026.

RILDO GONCALVES Assinado de forma
NEVES:7916875276 digital por RILDO
8 GONCALVES
NEVES:79168752768

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Rildo Gonçalves Neves
CPF nº 791.687.527-68

CANAA DE CARMO Assinado digitalmente por CANAA DE CARMO
DISTRIBUIDORA LTDA:10542335000195
195
CNPJ: 11.029.999.000-00
Data: 2025.03.05 13:18:29-0300
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME

Alessandro da Silva
CPF nº 076.182.597



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, destinado ao Hospital Municipal Francisco Limongi, visando atender às demandas assistenciais da unidade hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trajano de Moraes/RJ, incluindo a disponibilização de recipientes em regime de comodato.

Modo de disputa: aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Recebimento das propostas: dia 16/04/2026 às 10:00 horas. Retirada do Edital: Poderá ser feita no Núcleo de Licitação, localizado à Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro – Trajano de Moraes RJ, pelo [sítio eletrônico www.trajanodemoraes.rj.gov.br](http://www.trajanodemoraes.rj.gov.br), portal da transparência ou <http://www.comprasnet.gov.br>, Informações: Horário de atendimento: 10:00 às 16:00 horas

Trajano de Moraes, 30 de Março de 2026.

MANUELA GENUNCIO DE MORAES
Agente de Contratação
Pregoeiro
Matr. 4348
Portaria 026/2025

EXTRATO DE CONTRATO 39/2026

- 1- PROCESSO Nº 4325/2024
- 2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 3-CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº25.245.017/0001-30
- 4-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE CERIMÔNIA EM ATENDIMENTO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

5-VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.137,00 (quatro mil cento e trinta e sete reais)

6-PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7-ASSINATURA: 04/03/2026

8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

EXTRATO DE CONTRATO 40/2026

1. PROCESSO Nº 2076/2025
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
4. CONTRATADO: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ Nº10.542.335/0001-95
5. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO COLETOR, CONTAINER E CAÇAMBA
6. VALOR: R\$ 45.090,00 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVENTA REAIS)
7. ASSINATURA: 05/03/2026
8. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
9. FISCAL: LUIZ CARLOS DA SILVA CAETANO, MATRÍCULA 4455

EXTRATO DE CONTRATO 48/2026

- 1- PROCESSO Nº 4325/2024
- 2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 3-CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº25.245.017/0001-30